



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1.489/2015

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Autarquia Municipal, autorizado a contratar por tempo determinado, pelo período de 12 meses a partir da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período por Decreto do Executivo Municipal, na denominação, quantitativo, carga horária, vencimento, contidos no **Anexo Único**, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** A contratação a que se refere o art. 1º desta Lei, será efetuada de acordo com o estatuído no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, ficando prorrogado o processo seletivo existente.

**Art. 3º.** Os servidores elencados por esta Lei, estão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os Servidores Públicos integrantes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

**Art. 4º.** A remuneração dos servidores referidos na presente Lei, será reajustada no mesmo período e índice concedido aos demais Servidores Municipais.

**Art. 5º.** As despesas para fazer face a presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementá-lo na forma da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** As contratações temporárias descritas nesta Lei, extinguir-se-ão, sem direito a indenizações, a saber:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado ou contratante;

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quinze (2015).

**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação Lei nº. 1.489/2015.

**ANEXO ÚNICO**  
**a que se refere o artigo 1º da presente Lei**

Descrição	Vencimento (R\$)	Quantitativo	Encargos	Vr. Encargos	Venc+Encargos
Artífice de Obras e Manutenção I	R\$ 893,20	2	21%	R\$ 187,57	R\$ 1.080,77
Operador de Máquinas Pesadas	R\$ 1.170,40	3	21%	R\$ 245,78	R\$ 1.416,18
Artífice de Obras e Manutenção II	R\$ 893,20	2	21%	R\$ 187,57	R\$ 1.080,77
Leiturista Fiscal I	R\$ 1.170,40	3	21%	R\$ 245,78	R\$ 1.416,18
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 807,40	1	21%	R\$ 169,55	R\$ 976,95

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quinze (2015).

  
**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal